



LEI NÚMERO 4428 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

(Autógrafo n.º 81/2021, Projeto de Lei n.º 119/2021, Mensagem nº 41/21)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão Temporária não onerosa de uso de bem móvel infungível com o Município de Guararema.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Termo de Cessão Temporária não onerosa de uso de bem móvel infungível, nos termos do Anexo único desta Lei, com o Município de Guararema, neste Estado, para receber, a título de empréstimo, peças natalinas do evento 'Cidade Natal', com o objetivo de divulgar a Cultura, Turismo e Meio Ambiente da região.

Art. 2º Para fins desta Lei, as peças natalinas de que trata o art. 1º são definidas como bem móveis infungíveis, aqueles que não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, quantidade e qualidade.

Art. 3º O Poder Executivo deverá manifestar seu interesse na presente cessão por meio de protocolo direcionado ao Prefeito do Município de Guararema, mencionado a presente Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela preservação, manutenção e conservação das peças cedidas.

Art. 5º A presente cessão é dispensada de licitação, por se tratar de uso não oneroso para os entes da Administração Pública, de conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública".

Art. 6º O prazo máximo da cessão prevista nesta Lei é de 3 (três) meses, improrrogável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 13 de outubro de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(Flavia Pascoal)
Prefeita Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



ANEXO ÚNICO

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE GUARAREMA, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ-ME sob o nº 46.523.262/0001-31, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito _____ (nacionalidade, estado civil e profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF-ME sob o nº _____, com sede na _____ e o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ-ME sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por sua Prefeita Flavia Cômitte do Nascimento (Flavia Pascoal), brasileira, casada, Professora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF-ME sob o nº _____, com sede na Av. Dona Maria Alves nº 865, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA NÃO ONEROSA DE USO DE BEM MÓVEL INFUNGÍVEL em conformidade com a Lei Municipal nº 3.233, de 09 de novembro de 2017, do Município de Guararema, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão Temporária Não Oneroso de Uso de Bem Móvel Infungível com outros Municípios", e a Lei Municipal nº _____, de ____ de setembro de 2021, do Município da Estância Balneária de Ubatuba, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão Temporária não onerosa de uso de bem móvel infungível com o Município de Guararema", sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Cessão Temporária de uso de Bem Móvel Infungível de propriedade do CEDENTE, especificado no apêndice deste Termo, ao CESSIONÁRIO, para divulgar a Cultura, o Turismo e o Meio Ambiente do Município da Estância Balneária de Ubatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

I – A(s) peça(s) descrita(s) no apêndice a que se refere a cláusula primeira destina(m)-se exclusivamente a decoração do Município CESSIONÁRIO nas festividades natalinas;

II – A presente Cessão Temporária Não Onerosa de Uso de Bem Infungível não pode, sob hipótese alguma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente Cessão.

III – Por se tratar de bem infungível, o CESSIONÁRIO se obriga a restituir o(s) bem(ns) cedido(s) em perfeito estado de conservação e manutenção, não podendo, em hipótese alguma, substituí-lo(s) por outro(s) da mesma espécie, quantidade e qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão Temporária Não Onerosa de Uso de Bem Infungível vigorará pelo prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de sua assinatura, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de rescisão não haverá indenização pela interrupção do presente Termo, exceto nos casos de preservação, manutenção e conservação das peças natalinas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E DESPESAS

I – O CEDENTE não terá qualquer controle sobre as peças natalinas supracitadas, as quais serão de responsabilidade total do CESSIONÁRIO.

II – Durante o prazo de vigência da cessão todas as despesas referentes a preservação, manutenção e conservação das peças natalinas correrão por conta das dotações orçamentárias do CESSIONÁRIO.



III – O CESSIONÁRIO deverá comunicar por escrito ao CEDENTE quaisquer danos ou avarias incidentes sobre o(s) bem(ns), ficando obrigado ao ressarcimento imediato quando comprovada sua culpa, imperícia ou negligência.

IV – O CESSIONÁRIO declare receber o(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por sua manutenção, inclusive limpeza, obrigando-se ainda findo o presente Termo, devolvê-lo(s) nas condições em que o(s) recebeu, sob pena de indenização pelos possíveis danos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO E DA REVERSÃO

A PRESENTE Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão das peças natalinas ao patrimônio público municipal, nos seguintes casos:

I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao(s) bem(ns) cedido(s);

II – nos demais casos previstos em Lei específica.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro e Comarca de Guararema, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem as partes consentidas e acordadas, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, único efeito e na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Município de Guararema em ____ de setembro de 2021

Prefeito Municipal
Cedente

Prefeita Municipal
Cessionário